



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL**

CIA Nº010/2020

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Certidão de Inexigibilidade Ambiental a

**LAVA JATO MUCELIN EIRELI**

CNPJ: 28.682.535/0001-09

Processo PMCA nº6916/2020

Endereço: Rodovia BR 101, KM 206, Vista Alegre, Casimiro de Abreu - RJ.

**Atestando a Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental e autorizando:**

A realização das atividades descritas nos CNAES: 4520-0/05 *Serviços de Lavagem, Lubrificação e polimento de veículos automotores*; 4520-0/07 – *Serviços de Instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores*; 4530-7/03 – *Comércio a Varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores*; 4723 - *Comércio varejista de bebidas*; e 4732-6/00 - *Comércio Varejista de lubrificantes*. A ser desempenhada nas coordenadas 23 K 788951.97 m E; 7511746.78 m S.

**No seguinte endereço:**

Endereço: Rodovia Br 101, KM 206

Bairro: Vista Alegre

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

**Condições de Validade Gerais:**

- 1 – Esta Certidão de inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 – Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Certidão é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº6916/2020 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 07 de dezembro de 2020.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº1546/2017

Recebido em 25/03/2020



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL**

CIA N°010/2020

Verso

- 3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
  - 4 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.
  - 5 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
  - 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
  - 7 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
  - 8 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.
  - 9 – Manter em perfeito funcionamento o sistema de coleta e tratamento de efluentes composto por canaletas e CSAO.
  - 10 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
  - 11 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
  - 12 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
  - 13 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
  - 14 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
  - 15 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
  - 16 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
  - 17 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-x-.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.